



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 022/2020

OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DE UMA PORTA.

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor
Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 27 de outubro de 2020.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria, autorização para substituição de uma porta de vidro do prédio da Câmara Municipal de Missal.

A porta a ser substituída encontra-se nos fundos do prédio da câmara sendo necessária a substituição da referida porta pois a atual não pode mais ser aberta por riscos de quebrar por ser de vidro e estar emperrando quando aberta.

Atenciosamente,


Julio César Zanfonato
Assistente Legislativo



Secretaria



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção à solicitação de substituição de uma porta do prédio da câmara municipal de Missal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 27 de outubro de 2020.

Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal



Vidrotex

Soluções: Vidros Temperados, Combinados - Refletivos e Esquadria
Espelhos e Persianas. Portão de alumínio

Cnpj: 07.585.915/0001-55

Inscr. Est.: 903.50493-52

Email: vidrotexvidracaria@hotmail.com

Rua Brasil, 385 - Missal - PR.

FONE: (45) 3244-2123 88037847 84337296

Cliente: Câmara Municipal de missal

Endereço:

Município: Missal

CPF/RG:

Contato:

ORÇAMENTO

29/10/2020

Quant.	Descrição da Mercadoria	Preço Unit.	Valor Total
1	100 x 250 porta 1 folha vidro fume 10mm		1.250,00

ENTRADA 30%

RESTANTE FINAL DA OBRA

ASSINATURA CLIENTE:-----

07 585 915/0001-55

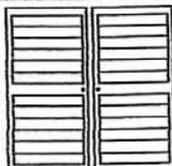
03 MISSAL PARANA

RUA BRASIL

ENTRO CEP 85090-000

MISSAL PARANA





Metalúrgica e Vidraçaria Santa Helena

CNPJ 06.994.475/0001-27
Aberturas, Estruturas Metálicas, Grades de Proteção p/ Muro,
Caixas d'Água, Box p/ Banheiro, Funilaria.
Fone/Fax: 45 3268-1182

PEDIDO
 ORÇAMENTO
 Nº 1396

Data 29/10/2020

Nome CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Endereço _____

Tel. _____ Cidade MISSAL

CNPJ _____ Inscr. Est. _____

Local da entrega _____

QUANT.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	TOTAL
01	PORTA DE VIDRO Fino 10mm 500 x 250		1.440
Metalúrgica e Vidraçaria Santa Helena Egon Klein CNPJ 06.994.475/0001-27 CCE 90317447-14			

Agradecemos a Preferência

TOTAL GERAL 1.440

Vendedor	Cliente

Gráfica Bem-serviço - Fone: 45 3268-1110



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.585.915/0001-55
Razão Social: D E LUNKES E CIA LTDA
Endereço: RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2020 a 24/11/2020

Certificação Número: 2020102602381501985682

Informação obtida em 04/11/2020 14:53:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.585.915/0001-55
Certidão nº: 28550761/2020
Expedição: 04/11/2020, às 14:55:20
Validade: 02/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.585.915/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **D. E. LUNKES & CIA LTDA.**
CNPJ: **07.585.915/0001-55**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:19:18 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **E7C9.1113.0BBD.7AA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Substituição de uma porta de vidro 1:00X2:50 para o prédio da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 022/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 60

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

Missal - PR, 05 de novembro de 2020.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 075/2020

Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE UMA PORTA DE VIDRO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para realizar a substituição de UMA Porta de Vidro nas dependências do prédio da Câmara Municipal, que se encontra danificadas e em mau funcionamento.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços realizada, sendo que o menor preço é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 05 de novembro de 2020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 022/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 015/2020**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**D. E. LUNKES & CIA LTDA**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, Centro, na cidade de Missal - PR, cujo objetivo é a substituição de uma porta do prédio da Câmara Municipal de Missal.

A substituição da porta, que se encontra nos fundos da câmara, se faz necessária pois a porta que se encontra no local atualmente não pode ser aberta, por ser de vidro e estar emperrando no chão correndo o risco de quebrar.

A nova porta a ser instalada no local também será de vidro, mas em proporções mais adequadas, de modo que não emperre quando for aberta.

Realizada pesquisa de preços e considerando os orçamentos apresentados e a documentação em dia da empresa vencedora que apresentou o menor preço, a dispensa de licitação é aplicável de acordo com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, sendo o valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), sendo pagos mediante substituição da porta e apresentação de nota fiscal.

Missal - PR, 05 de novembro de 2020.


Júlio Cesar Zanfonato
Presidente


Sidimara Mallmann de Souza
Relatora


Leoni Weiss
Membro





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 022/2020

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **D. E. LUNKES & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, Centro, na cidade de Missal - PR, CEP 85890-000, cujo objetivo é a substituição de uma porta no prédio da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 06 de novembro de 2020.


Eugenio Schwendler
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 076/2020

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2020



Senhor Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 022/2020, em favor da empresa D. E. LUNKES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ com nº 07.585.915/0001-55, com sede na Rua Brasil, 385, centro, na cidade de Missal PR, para proceder a substituição de uma porta de vidro danificada no prédio da Câmara Municipal de Missal.

O valor da contratação é de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), conforme orçamento prévio incluso.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

*...
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor preço para a contratação.

Fone/Fax: (45) 3244-1183 | Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 50
Centro | Cx. P. 11 | 85.890-000 | Missal | Paraná



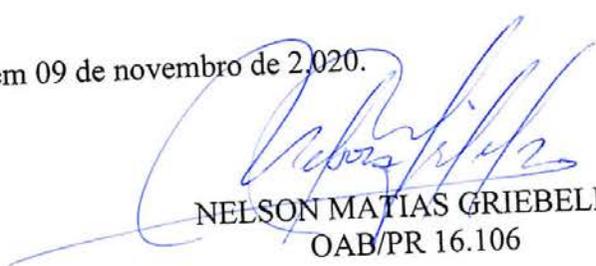
Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Considerando que a aquisição a serem efetuada não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 09 de novembro de 2020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

